

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023**

Regido pela Lei nº 8.666/93, Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto Federal nº 8.538/2015 que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal".

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE BANDAS E MÚSICOS SOLOS AMADORES PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO OU ABERTURA DAS FESTAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE BERILO-MG, DISTRITO DE LELIVÉLDIA E COMUNIDADES RURAIS.

INEXIGIBILIDADE

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os interessados no credenciamento deverão procurar o Departamento de Compras/Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Berilo-MG, munidos dos documentos exigidos na cláusula sexta, a partir do dia 15/05/2023 até 31 de Dezembro de 2023.

Local

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

Praça Doutor Antônio Carlos, 85 - Centro Telefone: (33) 3737-1172
E-mail: licitacao@berilo.mg.gov.br

Presidente da CPL

FLÁVIA FERREIRA DAS NEVES AMARAL

Credenciamento de músicos locais para compor a programação artística dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG.

Processo n. TC - 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003. TCU - "Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade."

EDITAL DE LICITAÇÃO
PAL 032/2022- INEXIGIBILIDADE 018/2023
CRENCIAMENTO Nº 006/2023

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Berilo-MG, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de Dezembro de 2023**, que está aberto Credenciamento de Bandas, Grupos e Músicos Solo, para apresentação artística nos diversos estilos musicais para apresentações de shows artísticos em festas no Município de Berilo-MG, na sede, Distrito ou Comunidades Rurais.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela **Portaria nº. 020 de 03 de abril de 2023**. O Credenciamento será regido subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.3. Recebimento do credenciamento até 31 de Dezembro de 2023.

Análise da documentação: em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

1.4. Divulgação dos Credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de Credenciados.

1.5. Critério de Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse).

SETORES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura e Lazer.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto de **CRENCIAMENTO DE BANDAS E MÚSICOS SOLOS AMADORES PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO OU ABERTURA DAS FESTAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE BERILO-MG, DISTRITO DE LELIVÉLDIA E COMUNIDADES RURAIS.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, **Músicos Amadores residentes no Município de Berilo/MG**, ou em outros municípios desde que atendam as necessidades dos serviços ora licitados por essa prefeitura.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da PREFEITURA, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas/pessoas físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme constante no Anexo I - Termo de referência.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos

documentos requeridos neste aviso.

4.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo V) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A proposta poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.3. Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, podendo ser entregues pessoalmente ou via correios, na sede da Prefeitura Municipal de Berilo/MG, com endereço a Praça Dr. Antônio Carlos, nº 85, Centro – Berilo-MG / MG, CEP: 39.640-000.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/ 2023
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO
ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO**

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. DA DOCUMENTAÇÃO

O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante preenchimento da Ficha requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante no Anexo III, apresentando conjuntamente a documentação exigida necessária ao credenciamento são:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidão);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Estadual;

5.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente, atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva, relativa à mesma. Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo **60 (sessenta) dias** da data do credenciamento.

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nas leis citadas deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

5.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito **local ou regional**. (essa comprovação poderá ser feita, através de CD, panfletos, cartazes ou notas fiscais e matérias de divulgação em mídias). Tanto Pessoa Física quanto Jurídica.

5.1.1.5. DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL

a) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal. (**anexo II**).

b) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (**anexo VI**).

c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (**anexo VII**).

5.1.2. HABILITAÇÃO FÍSICA

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de endereço;

d) Comprovação de exercício da profissão de músico amador (essa comprovação poderá ser feita, através de CD, panfletos, cartazes ou notas fiscais e matérias de divulgação em mídias, etc).

5.1.3. PROPOSTA

a) Proposta devidamente assinada e carimbada, em papel timbrado do licitante (no caso de empresa), elaborada no modelo constante do anexo V, devendo a mesma ser formulada apenas para os itens de interesse do licitante.

5.1.4. OUTRAS INFORMAÇÕES

A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência.

6. LICITANTE PREVIAMENTE CADASTRADO NA PREFEITURA

6.1. O licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura, com a validade em vigor. O CRC substituirá os documentos exigidos no item 5.2 (Habilitação Jurídica), 5.4 ou alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" (Regularidade Fiscal). Os documentos a serem substituídos deverão constar expressamente a sua validade.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigido a

Comissão Permanente de Licitações, no endereço da Prefeitura.

7.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

8. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. Recursos:

8.1.1. A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

8.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Penalidades:

8.2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.2. Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

8.2.3. Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

8.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.3.1. Por algum motivo o licitante credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

8.3.2. Na recusa injustificada do licitante credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

8.3.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

8.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Administração for rescindido.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação e proposta;
- c) Divulgação dos prestadores de serviço credenciados;
- d) Adjudicação e Homologação.

9.2. A divulgação dos prestadores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:

- a) Publicação no portal do Município.
- b) Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Berilo -MG.

10. JULGAMENTO

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados até o dia 31 de Dezembro de 2023, pela Comissão Permanente de Licitações.

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital.

10.4. Recebida a documentação, a comissão, irá conferi-la e se de acordo, credenciará o músico individual ou grupo musical emitindo certificado de credenciamento conforme **ANEXO IX**.

10.5. A medida que o departamento de Cultura necessitar das respectivas apresentações, entrará em contato com o credenciado via e-mail, ou através do boletim municipal determinando o local, data e horário para que este compareça munido da documentação que comprove sua regularidade fiscal, consoante art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, para efetivação da prestação do serviço, através de inexigibilidade de licitação, respeitando a ordem cronológica dos credenciamentos para cada modalidade musical.

10.6. O credenciado ao ser comunicado da data prevista para a efetiva prestação de serviço e apresentação artística deverá informar a sua imediata disponibilidade para realização da mesma e não estando disponível deverá fazer desistência por escrito alegando os motivos, ocasião em que será convocado o próximo credenciado. Segue calendário de festas do município em anexo com datas aproximadas de realização das mesmas. **Anexo X**.

10.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.6, alínea "b" e os micros empreendedores individuais;

10.7.1. Nos termos dos artigos. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.8. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

10.9. Quando **todos** os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 11.1. A formalização do credenciamento se dará através de termo de credenciamento.
- 11.2. A PREFEITURA convocará os licitantes credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (**Anexo IV**).
- 11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.4. Os contratos a serem firmados terão vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

12. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, através de cheque ou depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada.
- 12.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 11.02.01. 13.392.0020.2090** Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica **1500000000** Recursos Não Vinculados de Impostos **0753.**
- 33903600** Outros Serviços de Terceiros - P. F **1500000000** Recursos Não Vinculados de Impostos **0752.**

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O licitante credenciado deverá apresentar relação dos serviços prestados conjuntamente com Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devidamente rubricadas ou vistadas pelo responsável da PREFEITURA.
- 13.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente aos serviços realizados.
- 13.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.
- 13.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.
- 13.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte dos credenciados, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.
- 14.2. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.
- 14.3. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 14.4. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como

solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.5. O (a)s interessado (a)s intimado (a)s para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento do (a)s interessado (a)s / credenciado (a)s.

14.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei 8666/93.

14.7. O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

14.8. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Berilo - MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

14.9. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

14.10. O Município/Secretaria poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Minas Novas/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas desta licitação.

Berilo - MG, 15 de maio de 2023.

FLÁVIA FERREIRA DAS NEVES AMARAL

Presidente Da CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE BANDAS E MÚSICOS SOLOS AMADORES PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO OU ABERTURA DAS FESTAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE BERILO-MG, DISTRITO DE LELIVÉDIA E COMUNIDADES RURAIS**, nos quantitativos do memorando da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nas quantidades abaixo:

1.2. Dos quantitativos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNDE	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Apresentação de show artístico de forró/sertanejo com duração mínima de 02 (duas) horas por show.	Show	50	R\$ 1.700,00	R\$ 85.000,00

1.3. Cada Credenciado só poderá se credenciar para **05 (CINCO)** shows, sendo assim, 10 (dez) vagas para credenciamento.

II. REQUISITOS GERAIS

- 2.1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 2.2. Disposição para cumprir ações orientadas;
- 2.3. Capacidade física e mental para a atividade;
- 2.4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 2.5. Capacidade de trabalhar em equipe;
- 2.6. O artista deve atender as exigências do Município, sendo capaz de interagir com o público.

III. JUSTIFICATIVA O CREDENCIAMENTO

3.1. Amparado no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, justifica -se a presente despesa através de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

3.2. Justifica-se a contratação dos serviços acima devido a necessidade de realização de shows para animação e abertura de eventos tradicionais, para manutenção e desenvolvimento da cultura local, conforme cronograma dos eventos e **ESCOLHA/SORTEIO** dos festeiros e comissão Organizadora.

3.3. Os serviços serão iniciados mediante autorização emitida pelo Departamento de Cultura onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições de execução, conforme Termo

contratual a ser firmado durante a execução contratual.

IV. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MÚSICO

- 4.1. Ser pontuais;
- 4.2. Cumprir horário combinado;
- 4.3. Ser responsável pelos equipamentos utilizados;
- 4.4. Fazer anúncios apenas quando solicitado pelo contratante.

V. CARGA HORÁRIA

- 5.1. Mínima de 02 (duas) horas por show.

VI. LOCAL

- 6.1. Os serviços serão requisitados antecipadamente a cada evento a ser realizado pelo Município de Berilo/MG, informando local e data para a realização do mesmo.

VII. OUTRAS PRESCRIÇÕES

- 7.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- 7.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

Berilo/MG, 15 de maio de 2023.

SANETE ESTEVES DE SOUSA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ANEXO II-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa/licitante, inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa/licitante, inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº requer seu credenciamento à licitação para a prestação de serviços como músico, estilo musical item _____ na cidade de _____, informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº, agência nº(nome da agência), Banco nº (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

Nome Artístico:

Telefone:

Email

Endereço:

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV - PERFIL E ATRIBUIÇÕES - MÚSICOS AMADORES

I - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Capacidade de trabalhar em equipe;

II - Definições:

1. O Músico no Município é um músico amador, que atende e favorece o vínculo do músico com o público.

III - Orientações e Obrigações do Músico:

1. Ser pontuais;
2. Cumprir horário combinado;
3. Ser responsável pelos equipamentos utilizados;
4. Fazer anúncios apenas quando solicitado pelo contratante.

IV - Carga Horária:

Mínima de 02 (duas) horas por show.

V- Local:

O local de trabalho será, definido antecipadamente pela secretaria municipal de cultura.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Cabe ao artista credenciado:

- 6.1.1. Integral responsabilidade pelos instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação musical, isentando o Município de qualquer reclamação, indenização por perdas, roubos ou danos;
- 6.1.2. Responsabilidade pela guarda dos equipamentos eventualmente cedidos pelo Município, devendo estes serem devolvidos em iguais condições;
- 6.1.3. Autorizar expressamente que o Município utilize sua imagem/áudio e outros, que guardem relação com a apresentação musical, durante o período que este estiver credenciado;

6.2. Cabe ao Município

- 6.2.1. Observância de todo o estabelecido no edital, em principal a rotatividade entre os habilitados;
- 6.2.2. Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no edital;
- 6.2.3. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das apresentações musicais, ficando responsável pela validação dos serviços prestados pelo artista contratado.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO N° [REDACTED] /2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**, inscrito no CNPJ sob o n°, com sede na Praça Dr. Antônio Carlos, n° 85, Centro, Berilo-MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **ELANE LUIZ ALVES**, portador do CPF n°, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa/licitante **credenciado** (a) inscrita no CNPJ/CPF sob o n°, situado (a) na, n°, Bairro / Cidade /Estado, neste ato representada pelo seu,, portador da carteira de identidade n.º, inscrito no CPF n°, residente e domiciliado na doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE BANDAS E MÚSICOS SOLOS AMADORES PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO OU ABERTURA DAS FESTAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE BERILO-MG, DISTRITO DE LELIVÉLDIA E COMUNIDADES RURAIS**, a apresentação artística deve ter duração mínima de 03 horas nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNDE	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Apresentação de show artístico de forró/sertanejo com duração mínima de 02 (duas) horas por show.	Show	05	R\$ 1.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- Edital de credenciamento n°/2023
- Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela **PREFEITURA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2. O CNPJ/CPF constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) contratado(a):

- 6.1. Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.
- 6.2. Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.
- 6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, ou na ordem de serviço.
- 6.5. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- 6.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 6.7. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- 6.8. Responsabilizar-se-á pela presença dos artistas no dia, local e hora marcada, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (art. 1058 do CC), que impeçam os artistas de comparecerem, o que ocasionará rescisão contratual, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.
- 6.9. No caso de interrupção por motivo de caso fortuito do espetáculo, transcorrido no mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos após o seu início, considerar-se-á como tendo sido realizado, fazendo jus a CONTRATADA da remuneração ajustada, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com impostos e taxas como: IR, ISS, INSS, acaso devidos.
- 6.10. Responsabilizar-se-á pela montagem e desmontagem dos instrumentos musicais, aparatos de show e demais equipamentos da atração musical ora contratada.
- 6.11. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas de transporte aéreo e terrestre de toda equipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fazer listagem das empresas/pessoas físicas credenciadas entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprouver.
- 7.2. Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas de alimentação e hospedagem dos artistas e equipe de apoio.

7.4. Responsabilizar-se-á pelos serviços e despesas de produção no local do espetáculo, como: camarim, sonorização, iluminação, para perfeita realização do espetáculo.

7.5. Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de energia elétrica, no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

7.6. Responsabilizar-se-á por providenciar a liberação Alvarás e Licenças necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O presente contrato terá o valor total de R\$.....(.....) correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA.

8.2. Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago será o relativo aos serviços efetivamente prestados.

8.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.02.01. 13.392.0020.2090 Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares **33903900**
Outros Serv. Terc. - P. Jurídica **1500000000** Recursos Não Vinculados de Impostos **0753.**
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F **1500000000** Recursos Não Vinculados de Impostos **0752.**

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado contratado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS DE RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A Contratante encaminhará o extrato deste contrato para publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Minas Minas-MG, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Berilo - MG, de Maio de 2023.

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

ANEXO V I- MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

À Comissão Permanente de Licitação Pública
Referente ao Edital de Credenciamento N.º/2023

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNDE	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Apresentação de show artístico de forró/sertanejo com duração mínima de 02 (duas) horas por show.	Show	05	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Berilo/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa
Assinatura do licitante

Carimbo da empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E
SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Processo n.º/2023

Credenciamento n.º/2023

Empresa: _____ Endereço: _____

CNPJ: _____, Inscrição Estadual: _____

DECLARAMOS, que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Processo n.º 032/2022 - Credenciamento n.º/2023, para CREDENCIAMENTO DE BANDAS E MÚSICOS SOLOS AMADORES PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO OU ABERTURA DAS FESTAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE BERILO-MG, DISTRITO DE LELIVÉLDIA E COMUNIDADES RURAIS, nos quantitativos do memorando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura e Lazer e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente à Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações aplicáveis.

Declaramos, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para o presente credenciamento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo n°/2023

Credenciamento n°/2023

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à,
por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), portador (a) da
Carteira de Identidade de n.º e do CPF n.º,
declara, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
participação no presente certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

....., de de 2023.

.....
Nome, assinatura do representante legal

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INEXIGIBILIDADE N°/2023
CREDENCIAMENTO N°/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°/2023

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n° _____ e CPF sob o n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO X - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Berilo/MG, **CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que a Empresa/Pessoa Física abaixo relacionada, foi atendimento aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento N°/2023, publicado no Quadro de avisos da Prefeitura no dia ___/___/___.

DADOS DO CREDENCIADO

Empresa/Pessoa Física:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data do Credenciamento:

.....
Presidente da CPL